



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi;

CONSIDERANDO O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante, por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, e que o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais. Que o Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes.

CONSIDERANDO Que o resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.

DECRETA:

Art. 1º - Serão premiados(as):

- I. Professores, coordenadores, diretores, vice-diretores e profissionais de apoio das escolas que conseguirem bater as metas estabelecidas para a instituição, conforme descrito no item da premiação.
- II. Todos servidores da SEMEC em pleno exercício de suas funções

Art. 2º - Detalhamento da Premiação:

- I. Gratificação de 3.000,00 (Três mil reais) para os professores que atuaram nas turmas de 2º, 5º e 9º ano que bateram a meta estabelecida para a instituição.
- II. Os profissionais do quadro do magistério que estão atuando em sala de aula nas séries que não contemplem as avaliações SAVEAL e SAEB,



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

receberão 50% do valor de 3.000,00 (três mil reais), caso atinjam a meta estabelecida em cada etapa. Estarão inclusos nessa porcentagem de premiação os respectivos coordenadores de cada etapa que as metas forem alcançadas.

- III. A direção também receberá 50% do valor de 3.000,00 (três mil reais), caso todas as metas estabelecidas para sua unidade de ensino sejam alcançadas.
- IV. Os demais servidores da instituição de ensino receberão 25% do valor de 3.000,00 (três mil reais), caso todas as metas estabelecidas para sua unidade de ensino sejam alcançadas.
- V. O professor que estiver lecionando as turmas de 2º série dos anos iniciais, caso as metas de ALFABETIZAÇÃO e SAEB do fundamental dos anos iniciais sejam atingidas em sua instituição, o mesmo deverá optar por uma das bonificações (ALFABETIZAÇÃO ou SAEB do fundamental dos anos iniciais).
- VI. Só receberão a bonificação os servidores que estiverem devidamente identificados na lista validada pela direção das instituições de ensino contempladas pelo projeto.
- VII. As escolas que conseguirem bater todas as suas metas estabelecidas receberão uma quantia de 10.000,00* (dez mil reais). Esse valor deverá ser aplicado conforme regras do art. 3º deste decreto.
- VIII. A equipe pedagógica da SEMEC receberá 50% do valor de 3.000,00 (três mil reais), caso todas as metas municipais sejam atingidas.
- IX. Os demais servidores da SEMEC receberão 25% do valor de 3.000,00 (três mil reais), caso todas as metas municipais sejam atingidas.
- X. Todas as escolas que conseguirem atingir a meta estabelecida, receberão troféu e placa de reconhecimento pelo excelente desempenho em todo processo ALFABETIZAÇÃO e SAEB.

Art. 3º - O valor da premiação da escola poderá ser gasto com:

- I. Viagem de excursão com as turmas participantes da avaliação SAEB;
- II. Promoção de gincanas;
- III. Torneios internos (jogos escolares);
- IV. Premiação das turmas destaque na avaliação SAEB;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

V. Aquisição de material digital (tablets, laptops) para uso em sala de aula

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO
DE ALAGOAS, 15 DE MARÇO DE 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal de Canapi